

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O DEVER LEGAL DE COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DE CASOS DE ESTUPRO E ASSÉDIO SEXUAL, CONFORME ESPECIFICA."**

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

Aprova:

**Art 1º** - Fica estabelecido que os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Município de Cariacica devem afixar cartazes informando sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual.

**Parágrafo único** - Os cartazes a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter as medidas mínimas de 500x250 mm (quinhentos por duzentos e cinquenta milímetros) e conter frase informativa nos seguintes termos:

**"Conforme art 66, II, da Lei de Contravenções Penais, comete contravenção penal o profissional de saúde que deixar de comunicar**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



**à autoridade competente, casos de estupro de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária.”**

**Art 2º** - Os cartazes devem ser afixados, em locais de fácil visualização, preferencialmente na recepção dos hospitais, clínicas e laboratórios.

**Art. 3º** - Os hospitais, clínicas e laboratórios terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências nela contidas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de abril de 2019.

---

**ANDRÉ LOPES  
VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

## *Câmara Municipal de Cariacica - ES*



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2019**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, para estabelecer a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicar as autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual nos hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Município de Cariacica devem afixar .

Em setembro de 2018 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.718/2018 que trouxe alterações no direito penal e processual penal, uma delas é a alteração do art. 225 do Código Penal que torna os crimes contra a dignidade sexual uma ação pública incondicionada, ou seja, nos casos de estupro e assédio sexual não mais necessita de autorização da vítima, mas sim, da iniciativa do Ministério Público.

Assim, é dever de todos, e não só da vítima, a comunicação do crime sexual ocorrido e a ação penal será distribuída contra o suposto agressor. No caso dos profissionais de saúde o Decreto-lei 3.688/41, determina que é dever dos profissionais da saúde comunicarem à autoridade os crimes que tiveram conhecimento no exercício da sua função.

É necessário que os profissionais da saúde tenham conhecimento desta obrigatoriedade e sejam estimulados a cumpri-la, para que não venham a incorrer em contravenção penal.

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

## *Câmara Municipal de Cariacica - ES*



É importante a alteração penal citada, uma vez que é sabido que muitas vítimas de crimes sexuais não informam às autoridades por receio de retaliação, ou por estarem sob ameaças ou envolvidas em uma relação abusiva/passional. Com as alterações, o Ministério Público pode instaurar processo independentemente da autorização da vítima.

São essas, nobres Vereadores, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de abril de 2019.

---

**ANDRÉ LOPES  
VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*